



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 146536/2023**  
**Parecer Jurídico Dispensa**  
**Aquisição de Medicamentos**

**Parecer Jurídico Dispensa de Licitação**

**Processo Administrativo nº: 146536/2023**

**Solicitante:** Unidades de Saúde do Município de Piracanjuba (Fundo Municipal de Saúde)

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos para atender as Unidades de Saúde de Piracanjuba

**Quantidade de Itens:** 42

**Fundamento Legal:** Dispensa de Licitação (inciso V, do artigo 24, Lei nº 8.666/93)

**Valor Total a ser Contratado:** R\$ 162.353,19

**Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos:** BR Dantai Distribuidor Hospitalar Ltda (CNPJ nº 10.761.735/0001-91), Remora Produtos para Saúde Ltda ME (CNPJ nº 27.634.076/0001-25), Alphamed Com Prod Hosp Ltda (CNPJ nº 34.351.642/0001-57), Supermedica Dist. Hosp. Ltda (CNPJ nº 06.065.614/0001-38), AMR Com. Med. Perf. Ltda (CNPJ nº 37.448.359/0001-36), Cirúrgica Al-Styn Ltda (CNPJ nº 23.141.314/0001-00), Med Mais Saúde Dist. Hosp. Ltda (CNPJ nº 33.665.884/0001-52), VFB Brasil (CNPJ nº 30.949.099/0001-33), Hosptech Serviços Eireli (CNPJ nº 26.736.747/0001-04), Maf Assis. Tec, Eq. Me. Hosp. Ltda (CNPJ nº 04.968.803/0001-95), Premier Hospitalar Importação e Exportação Ltda (CNPJ nº 47.036.211/0001-48), Objetiva Prod. E Serviços para Laboratório (CNPJ nº 05.895.525/0001-56), Max Lab. Prod. Diag. Pes. Ltda (CNPJ nº 04.724.729/0001-61), Corumbá Hospitalar Ltda (CNPJ nº 18.442.927/0001-47), Científica Médica Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.847.837/0001-10), C. A. Hospitalar Eireli (CNPJ nº 26.457.348/0001-04), Inova Serviços (CNPJ nº 37.180.769/0001-49), Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli ME (CNPJ nº 22.684.331/0001-20) e Globo Reagentes e Equipamentos para Laboratórios (CNPJ nº 02.407.183/0001-90)

**Empresas a serem Contratadas:** Supermedica Dist. Hosp. Ltda (R\$ 59.947,69), Alphamed Com Prod Hosp Ltda (R\$ 15.122,00), Cirúrgica Al Styn Ltda (R\$ 5.747,00), Remora Produtos para Saúde Ltda ME (R\$ 31.805,50), Premier Hospitalar Importação e Exportação Ltda (R\$ 30.073,00), Científica Médica Hospitalar Ltda (R\$ 12.974,00) e Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli ME (R\$ 6.684,00)

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 146536/2023**  
**Parecer Jurídico Dispensa**  
**Aquisição de Medicamentos**

Municipal de Saúde do Município de Piracanjuba, requisitando a aquisição emergencial de Medicamentos e Insumos para atender as Unidades de Saúde de Piracanjuba, sendo importante observar que os itens aqui testilhados se tornaram desertos e/ou fracassados no pregão eletrônico registro de preços nº 004/2023.

Do Processo Administrativo

Constam nos autos, a seguinte documentação:

1. Ofício Compras SMS/GAB - 263/2023 devidamente acompanhado de Termo de Referência;
2. Pedido de Compras/Serviços nº 9697;
3. Relatório de Itens Fracassados e/ou Desertos – Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 004/2023;
4. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas BR Dantai Distribuidor Hospitalar Ltda (CNPJ nº 10.761.735/0001-91), Remora Produtos para Saúde Ltda ME (CNPJ nº 27.634.076/0001-25), Alphamed Com Prod Hosp Ltda (CNPJ nº 34.351.642/0001-57), Supermedica Dist. Hosp. Ltda (CNPJ nº 06.065.614/0001-38), AMR Com. Med. Perf. Ltda (CNPJ nº 37.448.359/0001-36), Cirúrgica Al-Styn Ltda (CNPJ nº 23.141.314/0001-00), Med Mais Saúde Dist. Hosp. (CNPJ nº 33.665.884/0001-52), VFB Brasil (CNPJ nº 30.949.099/0001-33), Hosptech Serviços Eireli (CNPJ nº 26.736.747/0001-04), Maf Assis. Tec, Eq. Me. Hosp. Ltda (CNPJ nº



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 146536/2023**  
**Parecer Jurídico Dispensa**  
**Aquisição de Medicamentos**

- 04.968.803/0001-95) e Premier Hospitalar (CNPJ nº 47.036.211/0001-48) - MEDICAMENTOS;
5. Despacho de Origem das Cotações de Preços/Orçamentos - MEDICAMENTOS (Fernando de Paula Dias);
  6. Despachos Administrativos (Desistência de Fornecedores – PERP nº 004/2023);
  7. Pedido de Compras/Serviços 9988;
  8. Pedido de Compras/Serviços 9997;
  9. Pedido de Compras/Serviços 10007;
  10. Pedido de Compras/Serviços 10032;
  11. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Objetiva Prod. E Serviços para Laboratório (CNPJ nº 05.895.525/0001-56), Max Lab. Prod. Diag. Pes. Ltda (CNPJ nº 04.724.729/0001-61), Corumbá Hospitalar Ltda (CNPJ nº 18.442.927/0001-47), Científica Médica Hospitalar Ltda (CNPJ nº 07.847.837/0001-10), C. A. Hospitalar Eireli (CNPJ nº 26.457.348/0001-04), Inova Serviços (CNPJ nº 37.180.769/0001-49), Globo Reagentes e Equipamentos para Laboratórios (CNPJ nº 02.407.183/0001-90), Hospitech Serviços Eireli (CNPJ nº 26.736.747/0001-04), Maf Assis. Tec, Eq. Me. Hosp. Ltda (CNPJ nº 04.968.803/0001-95), Carmo Distribuidora Hospitalar Eireli ME (CNPJ nº 22.684.331/0001-20 e Premier Hospitalar (CNPJ nº 47.036.211/0001-48) – INSUMOS LABORATORIAIS;
  12. Despacho de Origem das Cotações de Preços/Orçamentos –



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 146536/2023**  
**Parecer Jurídico Dispensa**  
**Aquisição de Medicamentos**

INSUMOS LABORATORIAIS (Fernando de Paula Dias);

13. Pedido de Compras/Serviços 10035;
14. Mapa de Apuração de Preços;
15. Despacho Administrativo;
16. Decreto Municipal nº 88/2023;
17. Relatório Totalizador (R\$ 162.353,19);
18. Documentação das Empresas a serem contratadas;
19. Despacho Autorizativo;
20. Despacho Administrativo;
21. Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
22. Minuta Contratual;

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Entretanto, a Lei Nº 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 146536/2023**  
**Parecer Jurídico Dispensa**  
**Aquisição de Medicamentos**

licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/93, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto – ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação - ATENDIDO;

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração,** mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (Lei nº 8.666/93) (DESTAQUEI)

Os medicamentos e insumos laboratoriais a serem adquiridos são de fundamental importância para as atividades de saúde pública do Município de Piracanjuba, não sendo possível a sua não aquisição, enquanto fomento do direito constitucional à saúde, já que são itens vinculados as atividades desenvolvidas nas unidades de saúde municipais,

Nesse sentido, o regramento licitatório reconhece a possibilidade de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 146536/2023**  
**Parecer Jurídico Dispensa**  
**Aquisição de Medicamentos**

aquisição por meio de dispensa de licitação, quando os itens foram fracassados e/ou desertos, e for inviável aguardar a realização de novo feito licitatório, como em medicamentos e fórmulas nutricionais

Portanto, pelas razões acima expostas, verifica-se estarem presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão **pela qual opino favoravelmente a Aquisição de Medicamentos e Insumos para atender as Unidades de Saúde de Piracanjuba, por dispensa de licitação, de acordo com o inciso V, da norma do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993.** (DESTAQUEI)

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante o feitio do Ato de Dispensa de Licitação (em que conste a qualificação da empresa a ser contratada e definição do objeto com precificação), bem como sua publicação nos meios oficiais.

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 146536/2023  
Parecer Jurídico Dispensa  
Aquisição de Medicamentos**

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778